



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1412/2004.  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Revogada  
Lei 1418/05  
Ser DC. 043/05

**"Institui no município de Taquarituba a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Taquarituba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município. ✕

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h. ✓

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites: ✓

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês.



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 21/12/04

Publicado no Jornal: *taquary news*  
nº de 23/12/04





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7000 Kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7000 Kw/h/mês

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CIA. LUZ E FORÇA SANTA CRUZ o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.


Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 21 de dezembro de 2004.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
GABRIELA APARECIDA VIEIRA  
Responsável pela Secretaria



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### TABELA ANEXA TAQUARITUBA

#### RESIDENCIAL

Ordem	Consumo	Valor
1	0 a 50kwh	0,00
2	51 a 100 kwh	1,04
3	101 a 150 kwh	2,64
4	151 a 250 kwh	5,30
5	251 a 500 kwh	9,24
6	501 a 9999 kwh	15,82

#### INDUSTRIAL

1	0 a 300 kwh	1,04
2	301 a 500 kwh	2,09
3	501 a 1000 kwh	5,27
4	1001 a 9999 kwh	10,55

#### COMERCIAL

1	0 a 300 kwh	4,96
2	301 a 500 kwh	17,39
3	501 a 1000 kwh	29,77
4	1001 a 9999 kwh	29,77

### ALEIXO

#### RESIDENCIAL

1	0 a 50 kwh	0,00
2	51 a 100 kwh	0,99
3	101 a 150 kwh	2,48
4	151 a 250 kwh	4,96
5	251 a 500 kwh	8,69
6	500 a 999 kwh	14,89

#### INDUSTRIAL

1	0 a 300 kwh	1,04
2	301 a 500 kwh	2,09
3	501 a 1000 kwh	5,27
4	1001 a 9999 kwh	10,55

#### COMERCIAL

1	0 a 300 kwh	4,96
2	301 a 500 kwh	17,39
3	501 a 1000 kwh	29,77
4	1000 a 9999 kwh	29,77



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 3762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>  
E-Mail [pmtaquarituba@taquarinet.com.br](mailto:pmtaquarituba@taquarinet.com.br)